



LEI Nº 842/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

## INSTITUI A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito municipal, a Junta Disciplinar Desportiva de Porto Esperidião – JDD, entidade autônoma, independente, sem fins econômicos ou patrimoniais.

**Art. 2º** – A Junta Disciplinar Desportiva terá por finalidade a aplicação da Justiça Desportiva, a nível amador, processando e julgando toda matéria submetida à sua apreciação, nos termos da competência que lhe será outorgada pelo seu Regimento Interno, complementado pelos demais diplomas que disciplinam o futebol, futebol society e futsal.

**Parágrafo Único.** A Junta Disciplinar Desportiva elaborará seu Regimento Interno para fins de normatização de seu funcionamento.

**Art. 3º** – A Junta Disciplinar Desportiva será composta por 05 pessoas:

- I – Maiores, capazes e de ilibada reputação moral;
- II – Ser residente no Município de Porto Esperidião;

**Parágrafo Primeiro:** Os nomeados não poderão ter vínculo esportivo com qualquer equipe esportiva.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, serão convocados novos Conselheiros para preenchimento das vagas em aberto.

**Art. 4º** – A Junta Disciplinar Desportiva ficará vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Porto Esperidião, a qual compete dar suporte e logística para seu funcionamento.

**Art. 5º** – Os Conselheiros da Junta Disciplinar Desportiva terão mandatos de 04 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 6º** – A Junta Disciplinar Desportiva não observará paridade para sua composição, devendo os Conselheiros serem nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e sem remuneração.

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

1



*Estado de Mato Grosso*

# **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**

**Art. 7º** – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

  
**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: [pmesper@terra.com.br](mailto:pmesper@terra.com.br)

Site: [pmportoesperidiao.com.br](http://pmportoesperidiao.com.br)